



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 808 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 878/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e nos termos do Ato nº 061/2009, e ainda e-doc nº 070102931210201933;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros e servidores adiante relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o Comitê Gestor do Portal da Transparência:

Cynthia Assis de Paula – Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete;

Alayla Milhomem Costa Ramos, responsável pelo menu “Contato”;

Adriany Paula Pereira Silva, Maria Lêda de Almeida Andrade e Natália Fernandes Machado Nascimento, responsáveis pelo menu “Atividade-fim”;

Francisco das Chagas dos Santos, responsável pelos menus “Gestão de Pessoas” e “Contracheque”;

David Antônio da Silva e Thiago do Prado Silvério, responsáveis pelos menus “SIC – Serviço de Informação ao Cidadão/Ouvidoria” e “Publicação Anual do SIC”;

Margareth Pinto da Silva Costa, responsável pelo menu “Execução Orçamentária e Financeira”;

Ricardo Azevedo Rocha, responsável pelo menu “Licitações, Contratos e Convênios”;

Marcos Conceição da Silva, responsável pelo menu “Planejamento Estratégico”;

Huan Carlos Borges Tavares, responsável pelo suporte técnico em tecnologia da informação,

Uilton da Silva Borges – Diretor-Geral; e

Edilma Dias Negreiros Lopes, na função de controle interno da transparência.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 070/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 879/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a promoção do 7º Promotor de Justiça de Araguaína Moacir Camargo de Oliveira ao cargo de 12º Procurador de Justiça, nos termos do Ato nº 078/2019, com posse e exercício para a data de 05 de agosto de 2019, e o teor do E-doc nº 07010290769201958;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 05 de agosto de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 880/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO NEUMANN MÁRINHO DA NÓBREGA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Taguatinga, no período de 05 a 19 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 881/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e Ato nº 078/2019;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 381/2019, a partir de 05 de agosto de 2019, que designou “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Promotor de Justiça DIEGO NARDO para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 882/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e Ato nº 077/2019;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a Portaria 386/2019, a partir de 05 de agosto de 2019, que designou, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Promotora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para responder pela 4ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 883/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 256/2019, de 05 de agosto de 2019 e do protocolo nº 07010293082201974;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR AMANDA SORAYA DA SILVA MOURA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 09/07/2019 a 09/07/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 884/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Requerimento protocolizado sob o nº 07010293177201998;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor LUCAS LIMA DE CASTRO FERREIRA, matrícula nº 131816, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, a partir de 05 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 885/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Requerimento protocolizado sob o nº 07010293226201992;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA, matrícula nº 105610, do cargo efetivo de Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, a partir de 05 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
PROTOCOLO: 07010293365201916

DESPACHO Nº 447/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça, Assessora Especial do PGJ, THÁIS CAIRO SOUZA LOPES, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, em compensação aos dias 09 e 10/12/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/2015 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o APOSTILAR o Contrato nº 038/2015, fica reajustado o pacto, firmado em 29 de junho de 2015.

Processo nº 2015/0701/00039
 CONTRATADO: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
 CNPJ nº 00.588.541/0004-25

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA, compreendendo o fornecimento de materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminado no Anexo II (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 005/2015, Processo administrativo nº 2015.0701.00039, parte integrante do presente instrumento.

Embasamento legal: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 038/2015 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Convenção Coletiva de Trabalho – CTT (2019/2019)

44	Itaguatins	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60	
45	Miracema	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36	
46	Miracema	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44	
47	Miranorte	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60	
48	Miranorte	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60	
49	Novo Acordo	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36	
50	Novo Acordo	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44	
51	Natividade	Recepcionista	1	3.249,65	3.249,65	38.995,80	
52	Natividade	Servente de Limpeza	1	2.971,64	2.971,64	35.659,68	
53	Palmas	Jardineiro	1	3.930,10	3.930,10	47.161,20	
54	Palmas	Encarregado	1	5.124,09	5.124,09	61.489,08	
55	Palmas	Ajudante de Artífice	3	2.916,05	8.748,15	104.977,80	
56	Palmas	Artífice de Manutenção	5	5.046,78	25.233,90	302.806,80	
57	Palmas	Porteiro	5	3.398,66	16.993,30	203.919,60	
58	Palmas	Copeiro	3	2.910,74	8.732,22	104.786,64	
59	Palmas	Servente de Limpeza	15	3.128,24	46.923,60	563.083,20	
60	Paraíso	Porteiro	1	3.294,08	3.294,08	39.528,96	
61	Paraíso	Servente de Limpeza	2	3.006,30	6.012,60	72.151,20	
62	Paraná	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60	
63	Paraná	Servente de Limpeza	2	3.006,30	6.012,60	72.151,20	
64	Pedro Afonso	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60	
65	Pedro Afonso	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60	
66	Peixe	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60	
67	Pium	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60	
68	Ponte Alta	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60	
69	Ponte Alta	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60	
70	Porto Nacional	Copeiro	1	2.788,80	2.788,80	33.465,60	
71	Porto Nacional	Porteiro	1	3.294,08	3.294,08	39.528,96	
72	Porto Nacional	Servente de Limpeza	3	3.006,30	9.018,90	108.226,80	
73	Taguatinga	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44	
74	Taguatinga	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36	
75	Tocantínia	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60	
76	Tocantinópolis	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44	
77	Tocantinópolis	Servente de Limpeza	2	2.937,78	5.875,56	70.506,72	
78	Wanderlândia	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36	
79	Xambioá	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60	
80	Xambioá	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60	
TOTAL						371.965,86	4.463.590,32

TABELA 2 – OCORRERÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE OCUPAÇÃO DE POSTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E MEDIANTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Nº	LOCALIDADE/ PROMOTORIAS	MÃO-DE-OBRA/ CATEGORIA	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (R\$)	
					MENSAL	ANUAL
1	Almas	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44
2	Araguaína	Recepcionista	1	3.249,70	3.249,70	38.996,40
3	Aurora do Tocantins	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44
4	Colinas	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
5	Figueirópolis	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44
6	Filadélfia	Recepcionista	1	3.249,65	3.249,65	38.995,80
7	Filadélfia	Servente de Limpeza	1	2.971,64	2.971,64	35.659,68
8	Goiatins	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
9	Gurupi	Recepcionista	1	3.365,20	3.365,20	40.382,40
10	Palmas	Recepcionista	1	3.351,97	3.351,97	40.223,64
11	Palmeirópolis	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
12	Palmeirópolis	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
13	Paraíso do Tocantins	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
14	Pedro Afonso	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
15	Peixe	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
16	Pium	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
17	Porto Nacional	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
18	Tocantínia	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
19	Tocantinópolis	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44
20	Wanderlândia	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44
TOTAL					64.845,51	778.146,12

TABELA 3 – DIÁRIAS		VALOR UNITÁRIO
DESCRIÇÃO		
Diária – Artífice/Ajudante de Artífice	R\$ 206,66	

VALOR DA CONTRATAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 01/06/2019

Nº	LOCALIDADE/ PROMOTORIAS	MÃO-DE-OBRA/ CATEGORIA	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (R\$)	
					MENSAL	ANUAL
1	Alvorada	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44
2	Alvorada	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36
3	Almas	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36
4	Aurora	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36
5	Ananas	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36
6	Ananas	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44
7	Araguaçu	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
8	Araguaçu	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
9	Araguacema	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
10	Araguacema	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
11	Araguaína	Porteiro	1	3.308,27	3.308,27	39.692,24
12	Araguaína	Copeiro	1	2.831,46	2.831,46	33.977,52
13	Araguaína	Servente de Limpeza	3	3.044,01	9.132,03	109.584,36
14	Aratuatins	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
15	Aratuatins	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
16	Arraias	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60



17	Arraias	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
18	Arapoema	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36
19	Arapoema	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44
20	Augustinópolis	Servente de Limpeza	2	3.006,30	6.012,60	72.151,20
21	Augustinópolis	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
22	Áxixá	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
23	Áxixá	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
24	Colinas	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
25	Colinas	Servente de Limpeza	2	3.006,30	6.012,60	72.151,20
26	Colmeia	Recepcionista	1	3.249,65	3.249,65	38.995,80
27	Colmeia	Servente de Limpeza	1	2.971,64	2.971,64	35.659,68
28	Cristalândia	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
29	Cristalândia	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
30	Dianópolis	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44
31	Dianópolis	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36
32	Figueirópolis	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36
33	Formoso do Araguaia	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44
34	Formoso do Araguaia	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36
35	Goiatins	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
36	Guaraí	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44
37	Guaraí	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36
38	Gurupi	Porteiro	1	3.385,43	3.385,43	40.625,16
39	Gurupi	Copeiro	1	2.897,50	2.897,50	34.770,00
40	Gurupi	Servente de Limpeza	2	3.115,01	6.230,02	74.760,24
41	Itacajá	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
42	Itacajá	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
43	Itaguatins	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
44	Itaguatins	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
45	Miracema	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36
46	Miracema	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44
47	Miranorte	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
48	Miranorte	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
49	Novo Acordo	Servente de Limpeza	1	2.937,78	2.937,78	35.253,36
50	Novo Acordo	Recepcionista	1	3.212,62	3.212,62	38.551,44
51	Natividade	Recepcionista	1	3.249,65	3.249,65	38.995,80
52	Natividade	Servente de Limpeza	1	2.971,64	2.971,64	35.659,68
53	Palmas	Jardineiro	1	3.935,39	3.935,39	47.224,68
54	Palmas	Encarregado	1	5.129,38	5.129,38	61.552,56
55	Palmas	Ajudante de Artífice	3	2.921,34	8.764,02	105.168,24
56	Palmas	Artífice de Manutenção	5	5.052,07	25.260,35	303.124,20
57	Palmas	Porteiro	5	3.403,97	17.019,85	204.238,20
58	Palmas	Copeiro	3	2.916,03	8.748,09	104.977,08
59	Palmas	Servente de Limpeza	15	3.133,54	47.003,10	564.037,20
60	Paraisópolis	Porteiro	1	3.294,08	3.294,08	39.528,96
61	Paraisópolis	Servente de Limpeza	2	3.006,30	6.012,60	72.151,20
62	Paraná	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
63	Paraná	Servente de Limpeza	2	3.006,30	6.012,60	72.151,20
64	Pedro Afonso	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
65	Pedro Afonso	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
66	Peixe	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
67	Pium	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
68	Ponte Alta	Recepcionista	1	3.287,55	3.287,55	39.450,60
69	Ponte Alta	Servente de Limpeza	1	3.006,30	3.006,30	36.075,60
70	Porto Nacional	Copeiro	1	2.788,80	2.788,80	33.465,60
71	Porto Nacional	Porteiro	1	3.294,08	3.294,08	39.528,96

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004709

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando a acompanhar a situação de risco da adolescente apontada nos autos.

No evento 14, o CRAS de Santa Fé do Araguaia informou que a adolescente não mais residia no município. Após ser encontrado possível endereço em Araguaína, oficiou-se o Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, o qual afirmou que a adolescente

também não morava no referido endereço.

Então, oficiou-se o CRAS de Araguaína para realizar busca ativa da menor, apresentando relatório (evento 20). Segundo informado, a adolescente não foi localizada no endereço informado nos autos. Segundo consta a equipe técnica "tentou de todas as formas possíveis localizar a Adolescente e sua família, bem como encontrar informações que facilitam sua localização, porém totalmente se êxito"

Então vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório do essencial.

De início, é importante lembrar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

No evento 20, constata-se no relatório Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína, o endereço informado nos autos foram recebidos por uma moradora, que não se identificou, no qual afirmou "morar no local a mais de 20 (vinte) anos e segundo a senhora não conhece a adolescente". Completou afirmando "Não foi possível realizar busca ativa."

Verifica-se

Nesse sentido, impossibilita adotar providências necessárias pelos órgãos competentes aplicações de medidas protetiva, para garantias de direitos individuais e coletivo ao adolescente em situação de risco.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 28 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino **ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 28 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO bem como demais interessados por intermédio de afiação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Havendo recurso, voltem os autos conclusos. Do contrário, arquivem-se os autos na promotoria.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 04 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

Objeto: **Averiguar os efeitos da Readequação do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no Âmbito do Sistema Único de Saúde nas unidades Hospitalares de Gestão Estadual, no atendimento à Criança e ao adolescente.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 4.ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional e da 3.ª e 21.ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO:

- a) as funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) o encargo contido no artigo 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/90;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público n.º 03/2008, que regulamentaram o inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) o dever do Ministério Público de zelar pela oferta e qualidade dos serviços de saúde destinados a crianças e adolescentes
- e) a notícia da incorporação do SAVIS ao Pronto Socorro hospitalar;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para averiguar eventuais prejuízos na oferta e na qualidade do atendimento dos serviços de saúde a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ocasionados pela eliminação das escalas exclusivas para o SAVIS e pela incorporação desse serviço na escala do Pronto Socorro das unidades Hospitalares de Gestão Estadual.

Para tanto, após o registro e autuação no Sistema E-ext, determina-se como providências iniciais, a expedição de ofícios com a requisição de informações, no prazo de 10 (dez) dias:

Ao Conselho Estadual de Saúde:

1.ª Informações sobre eventual sessão que deliberou sobre a proposta de readequação do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no Âmbito do Sistema Único de Saúde nas unidades Hospitalares de Gestão Estadual;

Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

2.ª Informações sobre eventual sessão que deliberou sobre a proposta de readequação do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no Âmbito do Sistema Único de Saúde, relativos às crianças e adolescentes, nas unidades Hospitalares de Gestão Estadual;

À Secretaria Estadual de Saúde:

3.ª Quais unidades hospitalares estão incluídas na proposta de readequação referidas no Memorando n.º 1285/2019/SES/SUHP;

4.ª Informar se foram realizados estudos do impacto da readequação nos serviços de saúde e como se dará o fluxo de atendimento com as mudanças propostas;

5.ª Quais prontos socorros contam com equipe preparada para realizar o serviço de atendimento às pessoas em situação de violência e se estes locais possuem equipamentos e medicamentos necessários para realização do atendimento referenciado.

Fica designada a servidora Laidylaura Pereira de Araújo, matrícula nº 111931901, lotada nesta 21.ª Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 02 de agosto de 2019.

MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

4.ª Promotora de Justiça de Porto Nacional

SIDNEY FIORY JÚNIOR

3.º Promotor de Justiça de Palmas

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA

21.ª Promotora de Justiça de Palmas

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2028/2019**

Processo: 2019.0004687

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo cumulativamente pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225, caput);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade vivida no município de Palmas, com número expressivo de queimadas, colocando em risco a vida e a saúde da população e com imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, aliado à baixa umidade e às condições climáticas bastante desfavoráveis especialmente nos meses de



julho a outubro no município de Palmas o fogo poderá propagar-se rapidamente dentro de plantações, pastagens, sistemas agroflorestais e florestas causando incêndios acidentais com prejuízos econômicos, ambientais e à saúde da população em maior gravidade do que os ocorridos em anos anteriores;

CONSIDERANDO que todas as propriedades rurais estão sendo monitoradas por meio de geotecnologia, podendo ser detectados focos de incêndio;

CONSIDERANDO que o proprietário, o administrador e todo aquele que concorre, de alguma forma, direta ou indiretamente, com a incidência de incêndios florestais e suas consequências, assume os riscos inerentes à sua conduta, podendo ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente, com a sujeição a sanções administrativas, a condenação por crime ambiental (Lei nº 9.605/98) ou comum (Código Penal), na forma culposa ou dolosa e a obrigação de reparar os danos provocados ao meio ambiente e ao patrimônio de terceiros;

CONSIDERANDO as informações constantes do Parecer Técnico nº 055/2019 do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA) do MPTO, que identificou com o uso de geotecnologias e base de dados disponíveis a incidência de incêndios/queimadas no interior de imóveis rurais no município de Palmas, no ano de 2018;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia (art. 129, III, da CF);

RESOLVE

instaurar, de ofício, **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de investigar a ocorrência de queimadas em propriedades urbanas e rurais do município de Palmas-TO, determinando preliminarmente o seguinte:

1) a autuação desta Portaria, com o registro do Procedimento Preparatório no sistema e-Ext;

2) a juntada aos autos dos seguintes documentos: Parecer Técnico nº 055/2019, do Centro Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA; relação das propriedades rurais com histórico de ocorrência de queimadas/incêndios no Município de Palmas no ano de 2018, encaminhada pelo CAOMA.

3) a expedição de Recomendação aos proprietários dos imóveis rurais relacionados na planilha constante deste Procedimento, para que adotem providências no sentido de evitar e prevenir novas ocorrências de uso do fogo em suas propriedades, sob pena de responsabilização no âmbito administrativo, cível e criminal.

4) a expedição de Recomendação à Prefeitura Municipal de Palmas, na pessoa de sua Prefeita Municipal e Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente, para a adoção das seguintes providências:

4.1) proibir e fiscalizar a queima de resíduos sólidos, vegetação

ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico, no âmbito do perímetro do Município, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal);

4.2) realizar uma ampla campanha publicitária na mídia – Televisão, Rádio, ou veículos de som, e Jornais impressos –, no Município de Palmas, com ênfase para as zonas de risco, visando divulgar a proibição do uso do fogo, nos termos acima mencionados, as penalidades pelo seu eventual descumprimento, e, especialmente, para orientar a população rural e urbana dos riscos e dos perigos da realização de queimadas neste ano, em especial no período assinalado, devendo, para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem um Plano de Mídia, com o conteúdo da campanha, horários de veiculação, veículos utilizados e demais estratégias para a obtenção dos resultados ora recomendados;

4.3) mobilizar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, provocando reunião extraordinária, nos próximos 10 (dez) dias, para que seja apresentada, no âmbito destes Colegiados, a presente Recomendação, visando a adoção de medidas para sua implementação;

4.4) apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o Plano de Fiscalização para o período crítico das queimadas (agosto a outubro), com ênfase, para as denominadas zonas de risco, que deverá conter necessariamente informações acerca das atividades a serem desenvolvidas, dos recursos financeiros e humanos e da infraestrutura a serem utilizados, bem como das estratégias a serem adotadas;

4.5) Orientar aos municípios de Palmas, residentes em suas zonas urbana e rural, que se abstenham de utilizar o fogo para a queima de resíduos sólidos (lixo) em seus terrenos particulares ou em terrenos baldios, devendo para tanto utilizarem-se, exclusivamente, de técnicas de varredura, capina, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.6) Proceder à fiscalização diária, no período crítico das queimadas (agosto a outubro), de terrenos particulares e baldios no Município, a fim de identificar e autuar, nos termos da legislação local, os responsáveis pela realização de queima de lixo nesses imóveis;

5) a expedição de Ofício ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, a remessa em meio digital, de listagem atualizada relativo aos imóveis rurais no Município de Palmas, contendo o nome do detentor do imóvel, CPF, localização, área total, para os fins de identificação dos imóveis que ainda não estão inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

6) a publicação desta Portaria de Instauração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

7) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 19, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 003/2008, do CSMP/TO, assim como encaminhem cópia ao CAOMA.

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FABIO VASCONCELLOS LANG
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2046/2019

Processo: 2019.0004726

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 29/1989 criou a Fundação Natureza do Tocantins, NATURATINS, com o objetivo de promover o estudo a pesquisa e a experimentação no campo da proteção e controle ambiental e da utilização racional dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 858 de 26 de julho de 1996 alterou a natureza jurídica do Instituto Natureza do Tocantins, NATURATINS, para autarquia, com atribuições específicas de executar a política ambiental do Estado; monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental; prestar serviços administrativos no âmbito de sua atribuição, principalmente os correlatos, resultantes de convênios, acordos e contratos;

CONSIDERANDO que é atribuição do NATURATINS, na defesa do meio ambiente do Estado do Tocantins, conceder licenças ambientais para o desenvolvimento de atividades possivelmente poluidoras, em especial, na intervenção na propriedade privada para fins do agronegócio, atendendo aos termos da Lei nº 12.651/12;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/12, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que, nos inúmeros procedimentos instaurados e ações judiciais propostas pelo, Ministério Público, através da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia, o NATURATINS tem declarado a sua omissão e a ausência de condições de pessoal e administrativa para analisar os aproximadamente, 70.000 (setenta mil) Cadastros Ambientais Rurais – CAR's lançados, sendo que nem ao menos 10% foram analisados durante todos esses anos;

CONSIDERANDO que nos procedimentos e ações em curso há elementos que denotam a concessão pelo NATURATINS de inúmeras licenças e autorizações para o exercício de atividades agroindustriais potencialmente poluidoras, principalmente desmatamentos e captações de recursos hídricos das principais Bacias Hidrográficas do Estado, em larga escala, sem a análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do requerente;

CONSIDERANDO que nos procedimentos instaurados há indícios de que quantidade significativa desses empreendimentos agroindustriais não apresentam regularidade ambiental, no que diz respeito à conservação de áreas de proteção ambientais, reservas legais e áreas de preservação permanente, aumentando significativamente área plantada, em prejuízo das funções essencialmente ecológicas dessas áreas;

CONSIDERANDO que na grande maioria desses procedimentos o NATURATINS não analisou os Cadastros Ambientais Rurais

– CAR's, a fim de verificar possíveis desmatamentos ilícitos, e ainda concedeu autorizações de captações de recursos hídricos para atividades agroindustriais em larga escala, mesmo em áreas ilegalmente devastadas durante anos;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação, reportagem descrevendo que o "Governo autoriza mais de 500 pedidos de desmatamento horas após assinar compromisso pela preservação", mesmo confessadamente não dispo de servidores e condições administrativas para analisar os Cadastros Ambientais Rurais – CAR's no Estado do Tocantins1;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com vistas a investigar concessão de licenças e autorizações de desmatamentos e suas respectivas análises de regularidade ambiental pelo NATURATINS;

desmatamentos, e suas respectivas análises de regularidade ambiental

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria Regional Ambiental do Tocantins, para possível atuação concorrente e expedição de Recomendação ao órgão ambiental estadual;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, para ciência;
- 4) Oficie-se ao NATURATINS, através do seu Presidente, solicitando informações sobre a Peça de Informação, com cópia da reportagem, e requisitando lista de todas as autorizações de desmatamentos condidas nos meses de julho e agosto de 2019;
- 5- Oficie-se ao Procurador-Geral do Estado do Tocantins e Chefe do Executivo Estadual para ciência e exercício de suas atribuições naturais, com cópia da reportagem;;
- 6- Oficie-se ao IBAMA/TO para ciência da Instauração do presente procedimento, com cópia da reportagem;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

1 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/08/03/governo-autoriza-mais-de-500-pedidos-de-desmatamento-horas-apos-assinar-compromisso-pela-preservacao.ghtml>

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 04 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

920253 - DESPACHO PUBLICAÇÃO PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Processo: 2018.0006406

1- Determino a publicação do presente despacho contendo a Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório nº 2018.0006406 - Regularidade Ambiental Fazenda Dois de Abril Rosimar Área 960 Ha Lagoa da Confusão, para ciência do(a)s interessado(a)s para, querendo, ofertar defesa nos autos, no prazo de 10 dias:

"O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições



contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 51/2008, Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

Considerando a existência de Relatório de Áreas Embargadas no Município de LAGOA DA CONFUSAO, exarado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

Considerando que o relatório supracitado indicou a existência de possível dano ambiental, tendo como atuado(a) , ROSILMAR BARROS COSTA, CPF/CNPJ nº 387.732.011-20, Auto de Infração nº 501225, conduta descrita no auto como "explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida.";

Considerando que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

Considerando que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

Considerando que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III,

estabelece como função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Procedimento Preparatório, determinando, desde já, as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Diligencie-se junto aos sistemas informatizados a qualificação e o endereço do suposto autor do dano ambiental;
- 3) Oficie-se ao IBAMA/TO, solicitando cópia do Termo de Embargo, Auto de Infração e Processo Administrativo que imputou a conduta ao possível autor do dano ambiental.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 23 de maio de 2019";

2- Após o prazo, conclusos.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 05 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 808



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.